



CADERNO DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 218/2025

DE 10 DE MARÇO DE 2025

Determina instauração de Sindicância Investigatória.

GILMAR LAURINDO BELLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Incra está inscrito no SERASA;

CONSIDERANDO os prejuízos que podem ser causados ao Município pela inserção no cadastro e a necessidade de apurar as causas que levaram o Município a figurar no cadastro de inadimplência, e ainda o compromisso com a transparência e a responsabilidade fiscal;

Resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância investigatória a fim de apurar a origem, as causas e os responsáveis pelo lançamento do município SERASA, bem como indicar a aplicação de penalidade;

Art. 2º - Indica para conduzir o presente Processo de Sindicância a Comissão de Sindicância e Processo administrativo Especial, nomeada pelo Decreto nº 167/2021.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório de conclusão dos trabalhos.

PORTARIA Nº 219/2025

DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Determina instauração de Sindicância Investigatória.

GILMAR LAURINDO BELLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando interno nº 19/2025 do Setor de Frotas, informando ao Gabinete do Prefeito sobre infração que envolve o veículo CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1, placa JCH9A95, ocorridas em 05/04/2024 às 09:47:04hs, bem como multa pela não identificação de condutor;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 03/2025 que orienta o pagamento das multas pelo Município e a conseqüente abertura de processo Administrativo para identificação do condutor para ressarcimento ao erário;

Resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância investigatória para identificar o condutor do veículo CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1, placa JCH9A95, ocorridas em 05/04/2024 às 09:47:04hs, a fim de apurar a responsabilidade do servidor pela infração de trânsito sofrida durante a condução do veículo e pela infração causada por falta de identificação do condutor da infração original, bem como apurar o ônus causado à municipalidade, indicando a aplicação de penalidade no caso de ser constatada alguma responsabilidade do servidor condutor e o ressarcimento dos valores aos cofres públicos.

Art. 2º - Indica para conduzir o presente Processo de Sindicância a Comissão de Sindicância e Processo administrativo Especial, nomeada pelo Decreto nº 167/2021.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório de conclusão dos trabalhos.



**PORTARIA Nº 220/2025
DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

Determina instauração de Sindicância Investigatória.

GILMAR LAURINDO BELLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº 17/2025 da Secretaria de Agricultura referente às condições do veículo RANGER, marca FORD, placa IOL 7G21;

Resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Investigatória a fim de apurar os fatos e a responsabilidade de quem deu causa ao dano do veículo RANGER, marca FORD, placa IOL 7G21, indicando a responsabilidade de quem deu causa ao prejuízo do bem pertencente ao patrimônio municipal e o ressarcimento do prejuízo ao erário se verificado responsabilidade.

Art. 2º - Indica para conduzir o presente Processo de Sindicância a Comissão de Sindicância e Processo administrativo Especial, nomeada pelo Decreto nº 167/2021.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório de conclusão dos trabalhos.

**PORTARIA Nº 221/2025
DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

Determina instauração de Sindicância Investigatória.

GILMAR LAURINDO BELLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Investigatória a fim de apurar os fatos que envolvem a falta de prestação de contas de Adiantamentos de Pronto Pagamento realizados no exercício de 2024, bem como aqueles que foram prestados contas fora do prazo regulamentado, identificar os possíveis responsáveis, indicar as penalidades se verificado responsabilidade e possíveis ressarcimentos ao erário.

Art. 2º - Indica para conduzir o presente Processo de Sindicância a Comissão de Sindicância e Processo administrativo Especial, nomeada pelo Decreto nº 167/2021.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório de conclusão dos trabalhos.

**PORTARIA Nº 213/2025
De 06 de março de 2025.**

CONCEDE férias ao Servidor Airton Ernesto Kilpp e dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Férias Regulamentares ao Servidor Airton Ernesto Kilpp, matrícula nº 583 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo de 2023/2024 a partir do dia 10 de março de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



PORTARIA N.º 214/2025

De 06 de março de 2025.

CONCEDE férias ao Servidor Gilmar Pereira Martins e dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Férias Regulamentares ao Servidor Gilmar Pereira Martins, matrícula nº 1294, referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo de 2022/2023 a partir do dia 17 de março de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 215/2025

De 07 de março de 2025.

CONCEDE férias a Servidora Claudete Korbes e dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal, de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Férias Regulamentares a Servidora Claudete Korbes, matrícula nº 1670 referente a 30 (trinta) dias de férias, do período aquisitivo de 2023/2024 a partir do dia 14 de março de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 216/2025

De 07 de março de 2025.

CONCEDE férias ao Servidor Evandro de Toledo Colvero e dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal, de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Férias Regulamentares ao Servidor Evandro de Toledo Colvero, matrícula nº 973 referente a 30 (trinta) dias de férias, do período aquisitivo de 2020/2021 a partir do dia 10 de março de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 217/2025

De 07 de março de 2025.

CONCEDE férias ao Servidor Carlos Silva Dos Santos e dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal, de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Férias Regulamentares ao Servidor Carlos Silva Dos Santos, matrícula nº 569 referente a 30 (trinta) dias de férias, do período aquisitivo de 2021/2022 a partir do dia 10 de março de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



LEI MUNICIPAL Nº 1.645/2025

DE 07 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 07/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Boa Vista do Incra, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 (regulamentado pela lei 8.745/93) e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002 e art. 45 da Lei 1.267/2018 a contratar temporariamente para atender excepcional interesse público os seguintes profissionais:

Nº de vagas	Denominação	Carga Horária semanal	Nível de Escolaridade	Remuneração	Prazo da contratação
02	Professor de Educação Infantil	20 hs	Habilitação específica em Nível Médio na modalidade Magistério, ou Curso Superior de licenciatura plena em Pedagogia.	R\$ 2.212,46	12 meses, prorrogável por igual período.
01	Professor de Jogabilização	20 hs	Habilitação específica em Nível Médio na modalidade Magistério, ou Curso Superior de licenciatura plena na área de educação com curso de formação de no mínimo 200h em informática com ênfase educacional ou jogabilização.	R\$ 2.212,46	12 meses, prorrogável por igual período.
01	Professor de Recreação	20 hs	Habilitação específica em Nível Médio na modalidade Magistério, ou Curso Superior de licenciatura plena em Pedagogia.	R\$ 2.212,46	12 meses, prorrogável por igual período.
01	Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Matemática	20hs	Licenciatura em Matemática e/ou Licenciatura na área da educação com habilitação Matemática.	R\$ 2.212,46	12 meses, prorrogável por igual período.

Art. 2º- Fica o Município de Boa Vista do Incra, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 (regulamentado pela lei 8.745/93) e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002 e art. 45 da Lei 1.268/2018 a contratar temporariamente para atender excepcional interesse público o seguinte profissional:

Nº de vagas	Denominação	Carga Horária semanal	Nível de Escolaridade	Remuneração	Prazo da contratação
-------------	-------------	-----------------------	-----------------------	-------------	----------------------



03	Atendente de Creche	30 hs	Ensino Fundamental Completo.	R\$ 1.375,26	12 meses, prorrogável por igual período.
01	Auxiliar de Cirurgião Dentista	40 hs	Ensino Médio Completo com Registro no Conselho competente;	R\$ 1.457,01	12 meses, prorrogável por igual período.
01	Auxiliar de Serviços Gerais	40 hs	Ensino fundamental incompleto	R\$ 1.371,47	12 meses, prorrogável por igual período.
02	Enfermeiro 40hs	40 hs	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no conselho competente.	R\$ 4.320,43	12 meses, prorrogável por igual período.
01	Enfermeiro 24 hs	24 horas	Ensino Superior completo em Enfermagem e registro no Conselho competente	R\$ 2.592,26	12 meses, prorrogável por igual período.
02	Farmacêutico	30 hs	Ensino Superior Completo em Farmácia e registro no conselho competente.	R\$ 3.240,30	12 meses, prorrogável por igual período.
01	Fiscal de Obras	40hs	Ensino Médio Completo	R\$ 3.059,98	12 meses, prorrogável por igual período.
01	Fiscal Tributário Municipal	40 hs	Ensino Superior Completo em Direito ou Contabilidade	R\$ 4.320,43	12 meses, prorrogável por igual período.
01	Fonoaudiólogo - Educação	20 hs	Curso Superior Completo de Fonoaudióloga e Registro no Conselho competente.	R\$ 2.338,64	12 meses, prorrogável por igual período.
03	Merendeira	40hs	Ensino Fundamental Incompleto.	R\$ 1.371,47	12 meses, prorrogável por igual período.
05	Monitor de Aluno	30 hs	Ensino Médio Completo e curso específico em educação especial ou AEE (mínimo 20hs)	R\$ 1.486,50	12 meses, prorrogável por igual período.
01	Monitor de Transporte Escolar	40 hs	Ensino Fundamental completo	R\$ 1.518,00	12 meses, prorrogável por igual período.
01	Oficineiro	20 hs	Ensino Médio Completo	R\$ 1.518,00	12 meses, prorrogável por igual período.
01	Psicólogo - Educação	20 hs	Ensino superior em Psicologia.	R\$ 2.338,64	12 meses, prorrogável por igual período.



01	Psicopedagogo	20 hs	Curso Superior na área de Pedagogia com licenciatura plena e Especialização em Psicopedagogia Institucional.	R\$ 2.484,52	12 meses, prorrogável por igual período.
----	---------------	-------	--	--------------	--

Parágrafo único: As funções pertencentes a esta Lei, com carga horária de 40hs semanais que se equiparam com a remuneração dos cargos de provimento efetivo pertencentes ao Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo, que na presente Lei percebem a remuneração abaixo do salário mínimo, receberá a complementação salarial.

Art. 3º - Os direitos e deveres do contratado serão estabelecidos nesta Lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra, Lei Complementar nº 01/2002, especialmente nas disposições contidas no art. 238 da referida Lei, e, no que couber, nas Leis Municipais nº 1.267/2018 e nº 1268/2018:

§ 1º: nos casos em que houver laudo que estabeleça direito de insalubridade o contratado fará jus ao recebimento do mesmo no percentual estabelecido.

§ 2º: O contratado estará sujeito ao Regime Disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 001/2002.

Art. 4º - As atribuições, requisitos necessários para o provimento e as condições de trabalho relativas às funções de Professor de Educação Infantil, Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Matemática, Atendente de Creche, Auxiliar de Cirurgião Dentista, Auxiliar de Serviços Gerais, Enfermeiro 40hs, Enfermeiro 24 hs, Farmacêutico, Fiscal de Obras, Fiscal Tributário Municipal, Merendeira e Psicopedagogo são as mesmas estabelecidas nas Leis nº 1.267/2018 e 1268/2018, conforme anexo I da presente Lei. No caso das funções de Professor de Jogabilização, Professor de Recreação, Fonoaudiólogo – Educação, Monitor de Aluno, Monitor de Transporte Escolar, Oficineiro e Psicólogo - Educação que não possuem cargos criados na estrutura de cargos e salários do Município, as atribuições serão as estabelecidas no anexo II à presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 78/2025, de 6 de Março de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 120,16, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

10.001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

10.001.28.846.0.0003-4.4.30.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

R\$120,16

2.701.0000.1197

(SF) - PAVIMENTA RS - PROCESSO Nº 21/2600-0000 EX ANT.

120,16

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$120,16



Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DECRETO Nº 79/2025, de 10 de Março de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 4.160,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões)

05.000 - SECRETARIA DA IND., COM, AGRICULTURA E MEIO AM

05.003 - MEIO AMBIENTE

05.003.18.122.110.2802-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS CIVIL R\$920,00

1.759.0000.7591 FAMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente 920,00

07.000 - SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS

07.002 - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (25%)

07.002.12.365.200.2711-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$500,00

1.500.1001.0001 Recurso LivreIdentificação das despesas com manutenção e 500,00

07.000 - SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS

07.002 - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (25%)

07.002.12.365.200.2715-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$2.300,00

1.500.1001.0001 Recurso LivreIdentificação das despesas com manutenção e 2.300,00

05.000 - SECRETARIA DA IND., COM, AGRICULTURA E MEIO AM

05.003 - MEIO AMBIENTE

05.003.18.122.110.2802-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM R\$440,00

1.759.0000.7591 FAMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente 440,00

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS

07.002 - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (25%)

07.002.12.365.200.2711-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$500,00

1.500.1001.0001 Recurso LivreIdentificação das despesas com manutenção e 500,00

07.000 - SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS

07.002 - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (25%)

07.002.12.365.200.2715-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$2.300,00

1.500.1001.0001 Recurso LivreIdentificação das despesas com manutenção e 2.300,00

05.000 - SECRETARIA DA IND., COM, AGRICULTURA E MEIO AM

05.003 - MEIO AMBIENTE

05.003.18.122.110.2802-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E R\$920,00

1.759.0000.7591 FAMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente 920,00

05.000 - SECRETARIA DA IND., COM, AGRICULTURA E MEIO AM

05.003 - MEIO AMBIENTE

05.003.18.122.110.2802-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E R\$440,00



1.759.0000.7591 FAMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente 440,00

DECRETO Nº 80/2025, de 10 de Março de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.798,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
10.001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
10.001.28.846.0.0005-3.1.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$1.797,94
1.500.0000.0001	Recurso Livre	1.797,94
10.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
10.001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
10.001.28.846.0.0003-4.4.30.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		R\$0,06
2.701.0000.1197	(SF) - PAVIMENTA RS - PROCESSO Nº 21/2600-0000 EX ANT.	0,06

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$0,06
2.701.0000.1197	(SF) - PAVIMENTA RS - PROCESSO Nº 21/2600-0000 EX ANT.	0,06
10.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
10.001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
10.001.28.846.0.0005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		R\$1.797,94
1.500.0000.0001	Recurso Livre	1.797,94

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GILMAR LAURINDO BELLINI - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINATURA DIGITAL DO CADERNO DO PODER EXECUTIVO